

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

EMENTA: Promove alteração em sua redação e ratifica demais dispositivos do Decreto 095, de 25 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ROGERIO RIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a CRFB/88, a Lei Orgânica, Lei Municipal 1469/2011 e a Lei Municipal 1531/2012;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 0255, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados em sua redação, aos artigos 2º e seu Inciso III, artigo 5º altera redação do Inciso I e exclui o Inciso II, altera sua redação do artigo 9º e seu parágrafo 7º, artigo 11 e seus parágrafos 3º e 5º, artigo 13, artigo 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO I- DO AUXÍLIO- DOENÇA

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

...

SEÇÃO II – DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º - A abertura de expediente administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo na sede do PREVIMENDES, no prazo máximo de 48 horas a contar da data de início de afastamento, de requerimento assinado pelo segurado, que conterá número e data da abertura do processo acompanhado dos seguintes documentos:

...

III – parecer do médico que assiste o servidor, indicando o tratamento que está se submetendo, tais como todos os documentos comprobatórios necessários a verificação do médico perito quanto à enfermidade atestada pelo médico assistente do servidor, como, por exemplo, raio-x, ressonância magnética, tomografias, medicamentos e etc.

...

Art. 5º - O relatório médico da perícia, todos os exames realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, apresentados no dia da perícia deverão ser anexados ao expediente de auxílio-doença.

...

I – O segurado deverá comparecer ao PREVIMENDES, até três dias úteis após a realização da perícia médica para ciência do resultado.

...

Art. 06º - ...

...

Art. 07º - ...

...

Art. 08º - ...

...

Art. 09 - O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica, acarretará a suspensão do benefício e conseqüentemente do seu pagamento, após observância dos prazos descrito no §2º deste artigo.

...

§2º Nos casos das faltas justificadas e previstas, incisos I e II do parágrafo anterior, os laudos médicos de comprovação deverão ser encaminhados ao PREVIMENDES até a data da perícia. Em se tratando das faltas justificadas que não podem ser previstas, inciso III do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas em até dois dias posteriores ao dia da perícia.

...

§7º Se o servidor comprovar documentalmente através de laudo médico que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, esta poderá ser realizada a critério da avaliação do Diretor do RPPS, a qualquer tempo onde quer que o segurado se encontre.

...

Art.10 - ...

...

#### SEÇÃO VI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS CASOS DE ALTA PROGRAMADA

Art. 11 - O segurado que não concordar com o término de seu benefício, nos casos de alta programada, deverá apresentar pedido de reconsideração em até 05 dias corridos anteriores a data da alta programada, com nova fundamentação médica;

””

§3º Apresentado o pedido de reconsideração, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, com o médico perito do PREVIMENDES, independentemente do novo laudo médico apresentar enfermidade diferente do que originou o benefício.

...

§5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma enfermidade dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, desde que o segurado esteja trabalhando.

...

## SEÇÃO VII – DO RECURSO

Art. 12 - O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de reconsideração solicitado de acordo com o artigo anterior do auxílio-doença, poderá apresentar pedido de recurso à Junta Médica Municipal, em até 30 dias úteis após a comunicação do indeferimento da reconsideração apresentando fundamentação médica divergente.

...

§2º Apresentado o pedido de recurso, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, a ser realizada pela Junta Médica Municipal, encaminhando-se os autos do processo administrativo ao CMP para ciência.

...

Art. 13- Considera-se Junta Médica Municipal dois ou mais médicos vinculados ao ente Municipal, encarregados de avaliar condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêuticas, laborativas etc. dos servidores e, assim, fundamentar decisões de admissão, retorno ao trabalho, afastamento para tratamento ou aposentadoria.

§1º O profissional componente da junta médica deverá possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, exercendo legalmente a Medicina em qualquer de seus ramos ou especialidades.

§2º Quando julgar necessário à avaliação do caso, a Junta Médica Municipal poderá solicitar pareceres de médicos especialistas com objetivo de esclarecer diagnósticos e fundamentar o laudo conclusivo.

§3º Não havendo disponibilidade entre os médicos vinculados ao município para compor Junta Médica Municipal, excepcionalmente, é permitido ao Diretor do RPPS à contratação de terceiros, respeitando os limites impostos em lei.

## SEÇÃO VIII – DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 14 - O segurado que receber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias poderá ser visitado pelo PREVIMENDES, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação, sem prejuízo do agendamento de nova perícia.

ART.15 - ...

...

ART.16 - ...

...

ART.17 - ...

...

#### SEÇÃO XI – DA PERÍCIA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 18 - Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica Municipal composta para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

...

Art. 19 - ...

...

Art. 20 – Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos do Decreto 095 de 25 de julho de 2017.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo a partir de 05.02.2018, surtindo os seus efeitos com afixação, nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal –LOM, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes (RJ), em 16 de fevereiro de 2018.

**ROGÉRIO RIENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Claudia Alves da Costa Mattza

**Código Identificador:**D127121A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/03/2018. Edição 2095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemetj/>